

## Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº. 07/2022.

No décimo sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado a **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS - COINPEL**, Empresa Pública Municipal de Direito Privado, CNPJ n.º 91.560.573/0001-25, com sede à av. Domingos de Almeida 1785, salas 27, 28 e 29, CEP n.º. 96.085-470, bairro Areal, Pelotas/RS, neste ato representada pelo seus diretores Presidente, e, Técnico, respectivamente Sr. **Leandro da Silva Félix** (brasileiro, RG n.º. 1089460032, CPF n.º. 016.013.640-75), e Sr. **William da Cruz Sinotti** (brasileiro, RG n.º. 9102153922, CPF n.º. 017.659.320-92) doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DOCTORNET REDES & CONECTIVIDADE**, CNPJ n.º. 303.282.767/0001-49, com sede à Rua Félix da Cunha, 772 - Sala 301, bairro Centro, CEP n.º. 96010-000, cidade de Pelotas/RS, representada neste ato pelo seu sócio Sr **Iuri Pereira Souza** (brasileiro, divorciado, RG n.º. 3045526641 SSP/RS, CPF n.º. 910.635.669-91), e-mail iuri.souza@doctornet.com.br; doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, lavrou-se este mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

O objeto do presente Contrato é o fornecimento (venda) e garantia, por parte da CONTRATADA, 04 (quatro) HDD's a serem instalados na sala do Datacenter.

#### 1.1 Descrição dos itens:

1.1.1 Seagate - ST10000VN0008 HDD IronWolf 10TB NAS SATA6 7200RPM 256MB – 04 unidades.

- I - Este contrato não implica, em hipótese alguma, em vínculo empregatício entre as partes.
- II - Durante a vigência deste Contrato, toda a correspondência trocada entre as partes será no formato de ofício, com retorno de cópia constando "nome, assinatura e data" do recebimento pelo destinatário ou aplicativo de assinador/validador virtual, salvo disposição diferente já especificada no corpo do presente Contrato;
- III - Quanto aos prazos especificados neste Contrato, se considera apenas os dias úteis de expediente da **Contratante**; onde não houver menção explícita em contrário, será excluído sempre o dia do ato ou da sua comunicação, e incluir-se-á sempre o dia de vencimento do mesmo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: Condições Gerais**

#### 2.1. **Direito Patrimonial:**

Toda a infraestrutura e know-how necessários para a presente aquisição e fornecimento de garantia será inteiramente de propriedade e responsabilidade da Contratada.

#### 2.2. **Propriedade Intelectual:**

A metodologia empregada neste fornecimento de bens e de serviços de garantia é de propriedade e

Avenida Domingos de Almeida 1785, salas 27, 28 e 29, CEP 96.085-470, Bairro Areal, Pelotas/RS, Fone: (53) 3284-3600

*Lsf*

*wes*

*JPS*



responsabilidade da Contratada.

### 2.3. Confidencialidade:

Todos os termos e as informações trocadas entre a Contratante e a Contratada, durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato, serão utilizados somente para alcançar os fins previstos. Desta forma, as partes tratarão estas informações com o devido sigilo e não as farão de conhecimento de terceiros sem o prévio consentimento da empresa a qual elas pertencem.

### 2.4. Aderência aos Padrões:

A infraestrutura e os serviços de garantia a serem fornecidos pela Contratada deverão ser projetados de acordo com os padrões da Indústria de Tecnologia da Informação, para atender plenamente e serem ajustáveis às necessidades da Contratante.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: Requisitos dos Serviços Contratados**

### 3.1 Para fornecer o objeto a Contratada deverá:

- I - Ser empresa com atividade econômica pertinente com o objeto do presente Contrato;
- II - Disponibilizar equipe técnica com as qualificações exigidas para o objeto deste Contrato e prestação de serviços de garantia decorrente deste.

### 3.2 Requisitos da Equipe Técnica:

- I - Os serviços de garantia descritos neste Contrato, bem como qualquer outro não descrito, mas que sua utilização seja necessária para a aquisição aqui descrita, serão de responsabilidade da Contratada e serão executados por técnicos contratados para este fim, não havendo nenhuma relação empregatícia desses profissionais com a Contratante;
- II - A Contratada deverá conciliar os serviços com os prazos definidos no presente Contrato. Deverá também dimensionar sua equipe para manter o nível de serviço contratado e alocar mais profissionais quando necessário;
- III - As equipes constituídas para a prestação de serviços de garantia à Contratante deverão ter amplo conhecimento e experiência profissional em suas respectivas áreas.

### 3.3 Gestão da Prestação dos Serviços:

- I - A Contratada deverá notificar a Contratante qualquer incidente, bem como acionar todos os mecanismos para solucionar o problema;
- II - O Representante Técnico Operacional da Contratada deverá notificar os incidentes detectados, mesmo que já solucionados, para efeito de registro, acompanhamento, estatística e contabilização.



**CLÁUSULA QUARTA: Da Forma de Execução e Entrega de Serviços**

- I - O prazo de entrega do objeto do presente Contrato será de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da sua assinatura.
- II - A garantia será do tipo 'on site', na sede da COINPEL no Parque Tecnológico Pelotas, contra qualquer tipo de defeito e/ou falha ('hardware' e/ou 'software'), comportando suporte técnico, manutenção corretiva/conserto (com ou sem peças de reposição – que se ocorrer será por originais, sem uso anterior) ou substituição do 'hardware' e/ou 'software' com defeito por outro novo – sem uso anterior, no mínimo com as mesmas características/configurações em perfeitas condições de uso.
- III - Os produtos deverão ter garantia de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses a contar da entrega, dependendo do tipo de aparelho ou equipamento a garantia será estendida, conforme especificações do mesmo.
- IV - Os serviços de garantia contra defeitos de fabricação dos produtos ou assistência as configurações serão prestados de forma contínua, no período de vigência contratual, de segunda a sexta-feira (12x5), das 08h às 18h, por telefone, chat e/ou e-mail.
- V - A garantia técnica integral dos equipamentos, eventuais custos relativos a deslocamentos, estadias e gastos com alimentação de técnicos da Contratada, bem como o transporte de equipamentos (necessários à garantia), serão de responsabilidade da mesma, não cabendo nenhum ônus à Contratante.
- VI - Caso haja fatores externos que impeçam o cumprimento do prazo (encomenda de peças, etc), a Contratada deverá justificar a Contratante, por escrito ou através de e-mail encaminhado ao 'Fiscal do Contrato'.

**CLÁUSULA QUINTA: Do Valor Contratual**

- I - O valor contratual será de R\$13.254,00 (treze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais) no período de vigência contratual, correspondente a aquisição descrita na Cláusula Primeira do presente Contrato.
- II - Está incluso no preço final proposto, todo e qualquer custo, dentre outros, por exemplo, com: fornecimento de equipamentos necessários à boa e correta execução dos serviços; serviços de configuração; suporte; assistência técnica; deslocamento de pessoal; diária/estadia; frete; comodato; tributo, imposto, taxa, seguro, emolumento, contribuição fiscal e "para fiscal"; encargo social e/ou trabalhista e/ou previdenciário; despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Contrato, não se admitindo qualquer tipo de valor (custo) não previsto no mesmo.

**CLÁUSULA SEXTA: Do pagamento**

- I - Em em 01 (uma) parcela, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega, contra nota fiscal-fatura emitida pela futura Contratada.
- § 1º. Caso o vencimento recaia em dia não útil (domingos, feriados e pontos facultativos), será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil posterior.
- II - No caso de eventual atraso no pagamento de nota fiscal, provocado exclusivamente pela Contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu



vencimento até a data do efetivo pagamento, proporcionalmente, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a fórmula em destaque no parágrafo único deste inciso, observado o prazo limite para pagamento acima previsto.

Parágrafo único - a atualização financeira será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365, \text{ e, } EM = I \times N \times VA, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = nº. de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VA = valor em atraso.

III - A nota fiscal deverá, entre outros dados fazer referência:

- A quantidade e descrição integral do seu objeto, registrando o número de série ou chave (conforme o caso);
- Referência expressa ao Contrato Administrativo;
- Ao Banco, agência e número da conta-corrente, boleto bancário ou PIX em anexo para o pagamento resultantes da aquisição objeto deste Contrato.

IV - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente:

- Entrega do objeto;
- Correção de irregularidades constatadas no Termo de Recebimento Provisório (Cláusula Quarta);
- Liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual;
- Fornecimento de qualquer documento ou esclarecimento solicitado pela Contratante.

§ 1º. Uma vez regularizadas as pendências mencionadas neste inciso, o pagamento será efetivado.

§ 2º. o não pagamento motivado pelas pendências mencionadas neste inciso não caracterizará atraso, não sendo aplicado o disposto no inciso II, da presente Cláusula.

**V - A critério da Contratante, do valor contratualmente devido poderão ser deduzidos valores para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com aquela, relativas a multas que tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual, desde que tenha sido garantido o direito a defesa prévia.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA: Das Responsabilidades e dos Fiscais**

### **7.1. Da Contratante:**

- Na pessoa do seu 'Fiscal do Contrato', o Sr. Nataniel da Silva Vieira, telefone (53) 3284-3600, e-mail: nataniel.vieira@pelotas.rs.gov.br, propiciar todos os meios, informações e orientações disponíveis e necessárias à eficiente prestação dos serviços contratados, cumprindo e fiscalizando a execução do Contrato;

*Lsf*

*wes*

*JPS*



Parágrafo único - A fiscalização pelo representante da Contratante, será feita no interesse desta, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do 'Poder Público' ou de seus agentes e prepostos.

II - Informar à Contratada, através da Central de Atendimento desta, os casos de necessidade de acionamento da Garantia diretamente relacionados ao objeto deste Contrato;

## 7.2. Da Contratada:

I - Através do seu 'Fiscal do Contrato', Sr Iuri Pereira Souza, e-mail iuri.souza@doctornet.com.br, envidar todos os esforços à execução do objeto deste Contrato, nos termos nele insertos e de acordo com os instrumentos legais aos quais este se vincula e subordina;

II - Atender todas as orientações formuladas pelo 'Fiscal do Contrato' da Contratante, a ele atinentes, quanto a aquisição objeto deste Contrato de acordo com as especificações nele contidas e de acordo com os instrumentos legais aos quais este se subordina, instruindo os profissionais responsáveis à execução contratual quanto a ética nos seus procedimentos;

Parágrafo único - Exemplo de procedimento ético é a manutenção do sigilo profissional, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, relativo a todo e qualquer assunto ou dado (informação) de interesse da Contratante, dos usuários desta, ou de terceiros envolvidos no processo, obtidas em razão do instrumento contratual.

III - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, inclusive quanto a obrigação da manutenção da sua condição de habilitação e qualificação, ao longo do Contrato, nos termos do inciso IX do art. 68 da Lei Federal 13.303/16, prestando todos os esclarecimentos solicitados, referentes a sua execução, e atendendo às solicitações e/ou observações formuladas;

IV - Garantido o direito a prévia defesa, responder por quaisquer prejuízos financeiros à Contratante, danos morais a integridade social desta ou de terceiros, ação ou omissão (dolosa ou culposa), imperícia, negligência ou infração às normas trabalhistas, comerciais, de publicidade e de segurança, quando da execução do contrato, adotando medidas corretivas ou de ressarcimento num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contínuos da comunicação do fato;

V - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

VI - Ao longo da vigência contratual, dar ciência à Contratante, expressa e formalmente, de eventual mudança na designação do seu 'Fiscal do Contrato', informando novos dados para contato: nome completo; e-mail; telefones;

VII - Informar à Contratante se, ao longo da vigência contratual, encontrar-se sob uma ou mais das situações elencadas no Art. 38 da Lei Federal 13.303/16.

*Lsf*

*wes*

*JPS*



VIII - Não usar o nome da Contratante para fins de publicidade, sendo vedada a vinculação em quaisquer meios de comunicação, portfólios, bem como a divulgação ou fornecimento a terceiros, de dados e/ou informações relativas ao presente contrato, salvo com autorização expressa.

IX - Entregar e manter a garantia dos objetos adquiridos, obedecendo o presente Contrato;

X - Arcar com despesas de impostos, seguros, taxas, tributos, de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciários, salários, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários a execução contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA: Da Dotação Orçamentária**

Os recursos orçamentários para a cobertura das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato são provenientes de receita própria da Contratante.

#### **CLÁUSULA NONA Do Reajuste**

I - Ao longo do período de vigência o valor contratual não será corrigido.

II - Não se admitirá, em hipótese alguma, ao longo da vigência contratual, qualquer tipo de valor (custo) não previsto neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DEZ: Das Sanções**

I - Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, poderá a Contratante aplicar a Contratada, garantida a prévia defesa conforme inciso III deste item, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, a cada ocorrência, com prazo para saneamento da infração nunca inferior a 10 (dez) dias úteis;
- b) Não sanada a infração dentro do prazo especificado na advertência, e caso esta se referir ao atraso na execução do objeto contratual, ou seja, na entrega (fornecimento) inicial dos objetos adquiridos, multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, multa esta descontada da nota fiscal ou cobrada por via judicial;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por um prazo de 2 (dois) anos.

II - A aplicação das sanções previstas neste item não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à Contratante, conforme já dispõe o presente Contrato e a Lei Federal 13.303/16;

III - A aplicação das sanções será precedida de prazo para defesa (especificado no corpo da “advertência”), nunca inferior a 10 (dez) dias úteis, por parte da Contratada, nos termos do § 2º, Art. 83, da Lei Federal 13.303/16 e alterações;

§ 1º. O documento da defesa, além desta, deverá mencionar expressamente: o destinatário (Contratante); a identificação do Contrato e da Advertência; dados de identificação do recorrente; devendo ser redigido

*Lsf*

*wes*

*JPS*



na Língua Portuguesa (Brasil), em papel timbrado e com carimbo ou indicação do número do CNPJ, e sem rasuras ou entrelinhas.

§ 2º. a entrega da defesa (se houver) deve ser feita pessoalmente pelo Fiscal do Contrato da Contratada (mediante protocolo), ou outro representante detentor de procuração da Contratada, à Coordenadora Administrativa e Financeira da Contratante (porém direcionada ao Diretor-Presidente), no endereço à Avenida Domingos de Almeida nº. 1785, salas 27, 28 e 29, bairro Areal, Pelotas/RS, no horário das 08h00 às 14h00, em dias úteis de expediente desta, ou enviada anexada para o e-mail: sandra.nunes@pelotas.rs.gov.br (**desde que escaneada da original**), em dias úteis de expediente da Contratante, das 08h00 às 17h00, sendo que, no caso do uso do correio eletrônico (e-mail):

- a) A Contratada deverá registrar no campo 'assunto', obrigatoriamente, a expressão 'DEFESA REF SANÇÃO – CTR 07/2022', sob pena de não ter sua mensagem considerada;
- b) A Contratada deverá, imediatamente após seu envio (em até 00h30min deste, considerado o horário especificado no caput deste parágrafo), entrar em contato com a Coordenadora Administrativa e Financeira da Contratante, Sra. Sandra Regina Nunes da Silva, pelo telefone (53) 3284-3600, comunicando o envio da defesa e solicitando confirmação do seu recebimento;
- c) A data de envio da defesa, via e-mail, deverá respeitar a forma e o prazo para defesa estabelecido no documento veículo da sanção, emitido pela Contratante.

#### **CLÁUSULA ONZE: Das Possibilidades de Rescisão e Alteração Contratual**

- I - Sem prejuízo do disposto na Cláusula Dez, o presente contrato poderá ser rescindido por infrações aos seus dispositivos e demais instrumentos legais aos quais vincula-se / subordina-se.
- II - O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedado o ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

#### **CLÁUSULA DOZE: Da Vigência e da Possibilidade de Prorrogação**

Uma vez assinado vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, tempo da garantia dos equipamentos na Cláusula Primeira, mesmo após a quitação do valor contratual, sem previsão de prorrogação.

#### **CLÁUSULA TREZE: Da Vinculação e Subordinação**

O presente Contrato se vincula a Dispensa de Licitação nº. 07/2022 (e seus anexos) e a proposta da Contratada, subordinando-se a Lei Federal 13.303/16 e alterações, e a Lei Federal Complementar nº. 123/2006 (no que couber).

#### **CLÁUSULA QUATORZE: Do não Exercício de Direitos, e dos Casos Omissos**

- I - O não exercício, pelas partes, de quaisquer de seus direitos ou faculdades estabelecidos neste Contrato, não configurará desistência, transigência ou novação, podendo ser exercido na sua plenitude, a qualquer tempo.



II - As divergências de interpretação, incorreções e casos omissos, se ocorrerem, serão dirimidos por consulta aos instrumentos legais aos quais vincula-se/subordina-se o presente Contrato.

**CLÁUSULA QUINZE: Da Compatibilização**

Obriga-se a Contratada a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa que deu origem ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DEZESSEIS: Do Foro**

É o FORO da Administração Municipal, o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, assinam o presente Contrato, dando-o por bom, firme e valioso.

Pelotas, RS, 16 de setembro de 2022.

Contratante

Contratada

*Leandro Félix*

*Iuri Souza*

**LEANDRO DA SILVA FÉLIX**  
Diretor-Presidente

**IURI PEREIRA SOUZA**  
Sócio

*William da Cruz Sinotti*

**WILLIAM DA CRUZ SINOTTI**  
Diretor Técnico





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43204263960

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: DOCTORNET REDES E CONECTIVIDADE LTDA - EPP  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSP2100039762

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

PELOTAS  
Local

3 Março 2021  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob nº 7586543 em 03/03/2021 da Empresa DOCTORNET REDES E CONECTIVIDADE LTDA - EPP, CNPJ 032827  
protocolo 210516798 - 17/02/2021. Autenticação: B3313A8878F48A3DA6747DEF7813638825A70AB. Carlos Vicente Bernardoni  
Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/051.679-8 e  
segurança exigida. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário  
[Hash SHA256] f27607e7be16dd8bda4d13abcf93de9981148d097dd6f961aa1b1bcbe3012eab



CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL



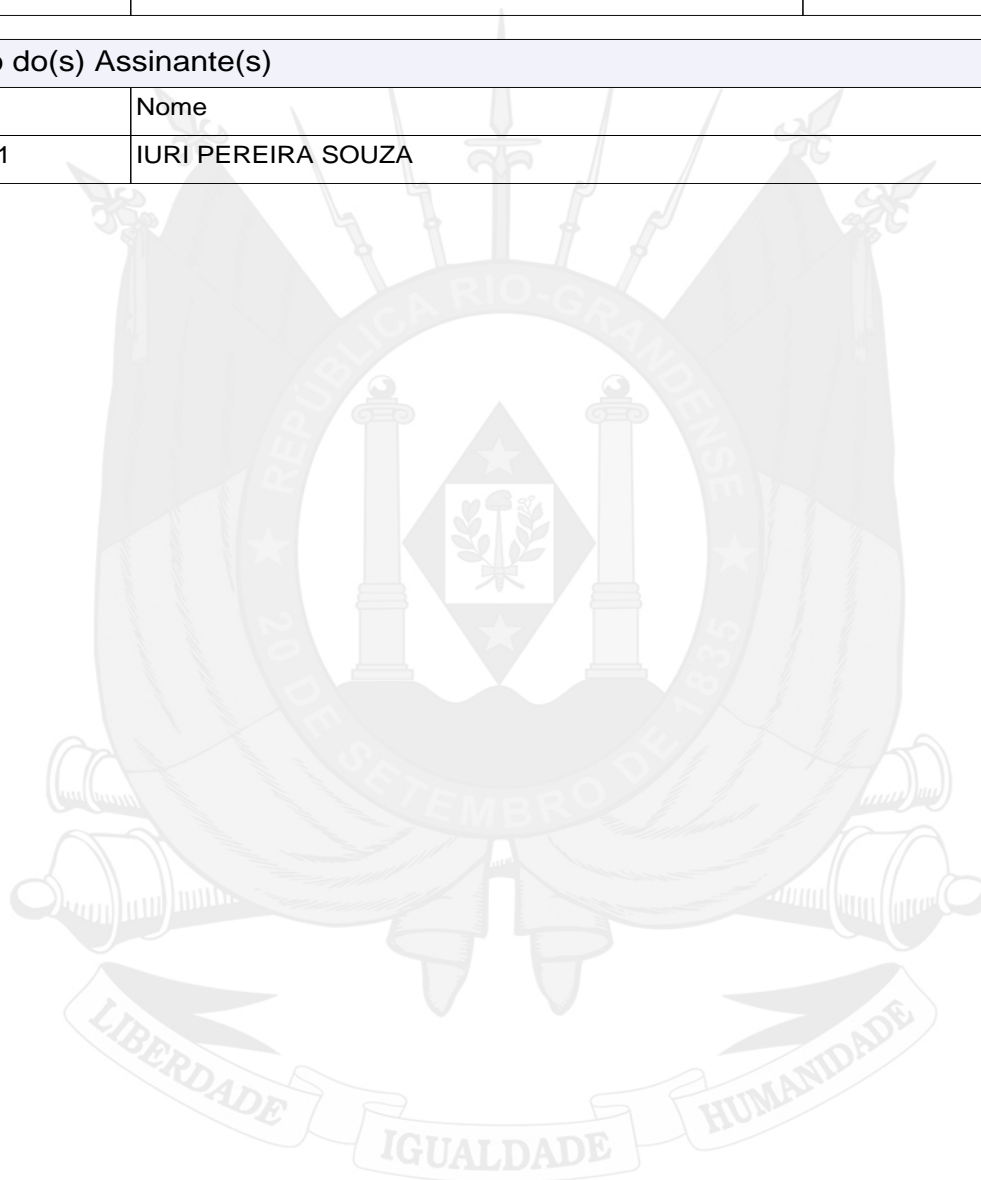
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/051.679-8	RSP2100039762	16/02/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
910.635.669-91	IURI PEREIRA SOUZA



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob nº 7586543 em 03/03/2021 da Empresa DOCTORNET REDES E CONECTIVIDADE LTDA - EPP, CNPJ 032827  
protocolo 210516798 - 17/02/2021. Autenticação: B3313A8878F48A3DA6747DEF7813638825A70AB. Carlos Vicente Bernardoni  
Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/051.679-8 e  
segurança exat. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário  
[Hash SHA256] f27607e7be16dd8bda4d13abcf93de9981148d097dd6f961aa1b1bcbe3012eab



Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves  
SECRETÁRIO-GERAL

**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE  
“DOCTORNET REDES E CONECTIVIDADE LTDA.”  
CNPJ 03.282.767/0001-49  
NIRE 43204263960**

**Iuri Pereira Souza**, brasileiro, nascido em 28/11/1974, divorciado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 3045526641, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 910.635.669-91, residente e domiciliado no município de Pelotas/RS, na Rua General Osório, nº 1010A, Centro, CEP 96.020-000;

**Leda Pereira Souza**, brasileira, nascida em 24/05/1944, casada sob o regime da Comunhão Total de Bens, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 8021171205, emitida pela SSP/RS, inscrita no CPF nº 001.749.210-63, residente e domiciliada no município de Pelotas/RS, na Rua Mário Lopes Motta, nº 387, Bairro Areal, CEP 96.085-490.

Únicos sócios da Sociedade Limitada **“DOCTORNET REDES E CONECTIVIDADE LTDA.”**, com sede no município de Pelotas/RS, na Rua General Osório, nº 1092, Centro, CEP 96.020-000, com contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Rio Grande do Sul sob o nº 43204263960 em 05/07/1999 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.282.767/0001-49, resolvem alterar e consolidar o contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira: A sociedade passa a ter sua sede na Rua Félix Xavier da Cunha, nº 772, Sala 301, Centro, CEP 96.010-000, no município de Pelotas/RS.

Segunda: A sociedade passa a exercer por objeto a exploração das atividades de: **Comércio varejista de produtos de informática; prestação de serviço em redes e conectividades; promoção de vendas; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; e aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios.**

Terceira: Em razão dessas modificações na sociedade as Cláusulas 2ª e 3ª do contrato social passam a ter as seguintes redações:

*Cláusula 2ª - A sociedade tem sua sede no município de Pelotas/RS, na Rua Félix Xavier da Cunha, nº 772, Sala 301, Centro, CEP 96.010-000.*

*Cláusula 3ª - A sociedade tem por objeto a exploração das atividades de: **Comércio varejista de produtos de informática; prestação de serviço em redes e conectividades; promoção de vendas; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; e aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios.***

Quarta: Os sócios aprovam a reformulação integral do Contrato Social, sendo as matérias separadas por Capítulos e suas Cláusulas alteradas e renumeradas, revogando-se as disposições em contrário constantes no Contrato Social e Alterações Contratuais da Sociedade, passando a vigorar com a seguinte redação consolidada:



**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE  
"DOCTORNET REDES E CONECTIVIDADE LTDA."  
CNPJ 03.282.767/0001-49  
NIRE 43204263960**

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
"DOCTORNET REDES E CONECTIVIDADE LTDA."**

**DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO.**

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **"DOCTORNET REDES E CONECTIVIDADE LTDA."**

Cláusula 2ª - A sociedade tem sua sede no município de Pelotas/RS, na Rua Félix Xavier da Cunha, nº 772, Sala 301, Centro, CEP 96.010-000.

Cláusula 3ª - A sociedade tem por objeto a exploração das atividades de: **Comércio varejista de produtos de informática; prestação de serviço em redes e conectividades; promoção de vendas; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; e aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios.**

Cláusula 4ª - A sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 1º de Junho de 1999.

Cláusula 5ª - A sociedade poderá abrir a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**DO CAPITAL SOCIAL, DAS QUOTAS, QUOTISTAS, AUMENTO DE CAPITAL E RESPONSABILIDADES.**

Cláusula 6ª - O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente do país, assim distribuídos:

<b>SÓCIOS</b>	<b>%</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
Iuri Pereira Souza	50%	25.000	R\$ 25.000,00
Leda Pereira Souza	50%	25.000	R\$ 25.000,00
<b>TOTAL DO CAPITAL SOCIAL</b>	<b>100%</b>	<b>50.000</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

Cláusula 7ª - As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas à terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizada, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE  
"DOCTORNET REDES E CONECTIVIDADE LTDA."  
CNPJ 03.282.767/0001-49  
NIRE 43204263960**

Cláusula 8ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula 9ª - Em caso de aumento de capital, os sócios subscrevem em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuem, salvo se os sócios renunciarem ao direito de subscrição.

Cláusula 10ª - Os sócios não podem, a qualquer título, serem avalistas de terceiros nem contrair dívidas de sua capacidade econômica, de modo que possa comprometer a sociedade, ocasionando a penhora de suas quotas e que resulte no comprometimento do funcionamento da empresa, sob pena de sanção prevista no § único do art. 1.030 do Código Civil.

**DA ADMINISTRAÇÃO, SUAS ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO.**

Cláusula 11ª - A Sociedade é administrada pelo sócio **Iuri Pereira Souza**, anteriormente qualificado, isoladamente, assinando pela empresa todos os atos administrativos, comerciais e financeiros da sociedade, próprios do cargo, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objeto da sociedade, representando-a ativa e passivamente e em juízo ou fora dele, podendo celebrar contratos, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, constituir procuradores em nome da sociedade com a especificação dos poderes conferidos e duração do mandato e praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos sociais e a defesa dos interesses e direitos da sociedade.

Cláusula 12ª - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula 13ª - É expressamente vedado à administração, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Cláusula 14ª - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores estão obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhe o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Cláusula 15ª - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE  
"DOCTORNET REDES E CONECTIVIDADE LTDA."  
CNPJ 03.282.767/0001-49  
NIRE 43204263960**

Cláusula 16ª - O administrador e os sócios que prestarem serviços à empresa poderão receber remuneração à título de pró-labore.

**DA IMPENHORABILIDADE E INCOMUNICABILIDADE.**

Cláusula 17ª - A sociedade não responderá com seus bens por obrigação que seus sócios assumirem perante terceiros, ficando os bens gravados com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade; igualmente, as quotas de capital são indivisíveis, inalienáveis e impenhoráveis.

Parágrafo Primeiro: As quotas de capital social deixarão de ser inalienáveis e poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros tão somente com o consentimento expresso dos outros sócios, pelos votos correspondentes a, no mínimo, dois terços do capital social;

Parágrafo Segundo: Caso não seja aprovada a cessão ou transferência de quotas, poderão os sócios interessados retirar-se voluntariamente da sociedade, nos termos deste contrato;

Parágrafo Terceiro: Os bens da sociedade deixarão de ser inalienáveis e poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros tão somente por aprovação dos sócios, pelos votos correspondentes a, no mínimo, dois terços do capital social;

Parágrafo Quarto: A inalienabilidade e impenhorabilidade das quotas e do patrimônio da sociedade, previstas nesta cláusula e nos respectivos parágrafos, não serão suprimidas nas hipóteses de doação, alienação, aquisição por herança ou outro ato que importe em transferência da titularidade das quotas.

Cláusula 18ª - As quotas sociais dos sócios não se comunicam com o patrimônio do seu cônjuge ou convivente (união estável); também são incomunicáveis os bens, direitos, obrigações da sociedade e a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do exercício do objeto social.

Parágrafo Primeiro: O acréscimo patrimonial da sociedade após o casamento ou união estável também não se comunica com o cônjuge ou convivente (união estável);

Parágrafo Segundo: A incomunicabilidade das quotas e do patrimônio da sociedade, prevista nesta cláusula e nos respectivos parágrafos, não será suprimida em qualquer tempo e será mantida mesmo nas hipóteses de doação, alienação, aquisição por herança ou outro ato que importe em transferência da titularidade das quotas.



**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE  
"DOCTORNET REDES E CONECTIVIDADE LTDA."  
CNPJ 03.282.767/0001-49  
NIRE 43204263960**

**DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E/OU PREJUÍZOS.**

Cláusula 19ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados poderão ser atribuídos aos sócios, diferentemente de suas quotas de capital, sendo os prejuízos suportados pelos sócios, podendo os lucros, de comum acordo entre os sócios, serem distribuídos ou ficarem na reserva da sociedade.

Cláusula 20ª - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá uma reunião dos sócios para:

- a) Tomar as contas dos administradores e detalhar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico;
- b) Designar administradores, quando for o caso;
- c) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Cláusula 21ª - Por decisão dos sócios, poderá haver distribuição mensal dos lucros, na proporção da sua participação no capital social, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação.

Parágrafo Primeiro - Por decisão da maioria dos sócios, a distribuição de lucro mencionada na cláusula anterior, poderá ser realizada diferentemente da proporção da participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo Segundo - Por decisão da maioria dos sócios, a distribuição de lucros mencionada na cláusula anterior, poderá ser realizada de forma antecipada, desde que haja apresentação de Demonstrativos Intermediários.

Cláusula 22ª - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital, nos termos do art. 1.059 da Lei 10.406/2002.

**DAS REUNIÕES.**

Cláusula 23ª - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelos administradores.

Parágrafo Primeiro: O anúncio de convocação para reunião será enviado por e-mail ou qualquer meio eletrônico que possibilite a confirmação de leitura, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE  
“DOCTORNET REDES E CONECTIVIDADE LTDA.”  
CNPJ 03.282.767/0001-49  
NIRE 43204263960**

Parágrafo Segundo: Dispensam-se as formalidades de convocação nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia;

Parágrafo Terceiro: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria, que seria objeto dela;

Parágrafo Quarto: Realizada a reunião dos trabalhos e deliberações, será lavrada no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores ou pela mesa; será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação;

Parágrafo Quinto: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo dois terços do capital social e, em segunda, com qualquer número.

**DA RETIRADA DE SÓCIOS.**

Cláusula 24ª - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, ficará sujeito ao direito de preferência previsto nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Os sócios que pretenderem vender ou transferir suas quotas deverão notificar por escrito aos outros sócios, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser feita a Apuração de Balanço Especial da Sociedade, levantado na data da notificação, que irá servir para base do preço por ela pretendido, o qual poderá ter uma variação superior de até 20% (vinte por cento) do valor apurado naquele Balanço, para as suas quotas;

Parágrafo Segundo: Ocorrendo esta hipótese, os sócios remanescentes terão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do recebimento da comunicação, a preferência na aquisição, no preço, no prazo e condições pretendidos;

Parágrafo Terceiro: O prazo de preferência, previsto no parágrafo anterior, poderá ser aumentado com o consentimento dos sócios notificantes;

Parágrafo Quarto: Vencido o prazo, sem que tenha sido exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas;

Parágrafo Quinto: Fica desde já autorizada a realização de dação em pagamento ou operação equivalente, sendo que, se for deliberado o pagamento total ou parcial em moeda corrente nacional, este deverá ser feito em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de igual valor, corrigido monetariamente, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da apuração dos haveres;



**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE  
"DOCTORNET REDES E CONECTIVIDADE LTDA."  
CNPJ 03.282.767/0001-49  
NIRE 43204263960**

Parágrafo Sexto: Sendo o pagamento efetuado através de dação em pagamento ou operação equivalente com bens de propriedade da sociedade, deverá este ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da apuração dos haveres.

**DA EXCLUSÃO DE UM DOS SÓCIOS.**

Cláusula 25ª - Podem os sócios serem excluídos quando a maioria os sócios, representando mais da metade do capital social, entenderem que estes estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, devendo estar ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito da defesa;

Parágrafo Segundo: Serão também, de pleno direito, excluídos da sociedade os sócios declarados falidos ou aqueles cujas quotas tenham sido liquidadas para o pagamento de credor particular dos sócios;

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte ou exclusão dos sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor;

Parágrafo Quarto: No caso de exclusão dos sócios por excesso ou mau uso do mandato, serão descontados dos eventuais haveres que o sócio excluído teria direito, os valores relativos aos prejuízos que, comprovadamente, deu causa;

Parágrafo Quinto: Podem os sócios remanescentes suprir o valor das quotas.

**DA INDENIZAÇÃO, DOS HAVERES E SUBSTITUIÇÃO DOS SÓCIOS HERDEIROS.**

Cláusula 26ª - O falecimento de qualquer dos sócios não prejudicará a continuidade da sociedade, devendo os sócios remanescentes restituir aos herdeiros do falecido o que lhe couber no patrimônio, proporcionalmente à sua representação no capital social, conforme disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro: Os sócios remanescentes deverão pagar, aos herdeiros do sócio falecido, os haveres respectivos ao montante do capital em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o balanço especial levantado, correndo juros e atualização monetária sobre as restantes, estipulados os juros desde já em 12% (doze por cento) ao ano;



**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE  
“DOCTORNET REDES E CONECTIVIDADE LTDA.”  
CNPJ 03.282.767/0001-49  
NIRE 43204263960**

Parágrafo Segundo: Com a finalidade de ser evitada a dissolução dos objetivos sociais neste contrato pactuados, em razão de falecimento, a sociedade prosseguirá, vedada a figuração dos herdeiros no quadro societário, se fazendo representar na forma da lei e tendo todos os seus direitos perante a sociedade indenizados conforme balanço especial levantado para este fim, e sendo pagos conforme parágrafo acima exposto;

Parágrafo Terceiro: Só será permitido o ingresso de herdeiros se autorizado pela totalidade dos sócios remanescentes, como forma de proteção ao “*affectio societatis*” presente na relação contratual, podendo estes optar pela indenização das quotas do *de cujos* ou o ingresso de herdeiros na sociedade;

Parágrafo Quarto: A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 2 (dois) anos depois de averbada a resolução da sociedade.

**DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS.**

Cláusula 27ª - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação no Contrato Social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de recuperação judicial.

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I) pelos votos correspondentes, no mínimo, a dois terços do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;
- II) pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;
- III) pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo Segundo: As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria simples de votos, contados segundo o valor da quota de cada um;

Parágrafo Terceiro: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes;



**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE  
"DOCTORNET REDES E CONECTIVIDADE LTDA."  
CNPJ 03.282.767/0001-49  
NIRE 43204263960**

Parágrafo Quarto: A Sociedade será dissolvida nos casos legais e/ou por consenso dos sócios, através de reunião devidamente registrada. A reunião dos sócios que decidir a dissolução da Sociedade determinará a sua forma, funcionamento, prazos e liquidante.

**DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Cláusula 28ª - Os sócios declaram, sob as penas da lei, que a Sociedade se enquadra na condição de **Empresa de Pequeno Porte - EPP** nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula 29ª - Os casos omissos no presente contrato serão disciplinados pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei 10.406/2002) e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Simples (Lei 10.406/2002, artigos 997 à 1.038).

Cláusula 30ª - Fica eleito o foro da cidade de Pelotas/RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato, renunciando a todo e qualquer outro foro de seu eventual domicílio.

E por estarem assim justos e contratados assinam digitalmente o presente instrumento de Alteração Contratual em uma via, para um só efeito.

Pelotas/RS, 04 de Fevereiro de 2021.

**Iuri Pereira Souza**  
Sócio e Administrador  
*Assinado Digitalmente*

**Leda Pereira Souza**  
Sócia  
*Assinado Digitalmente*





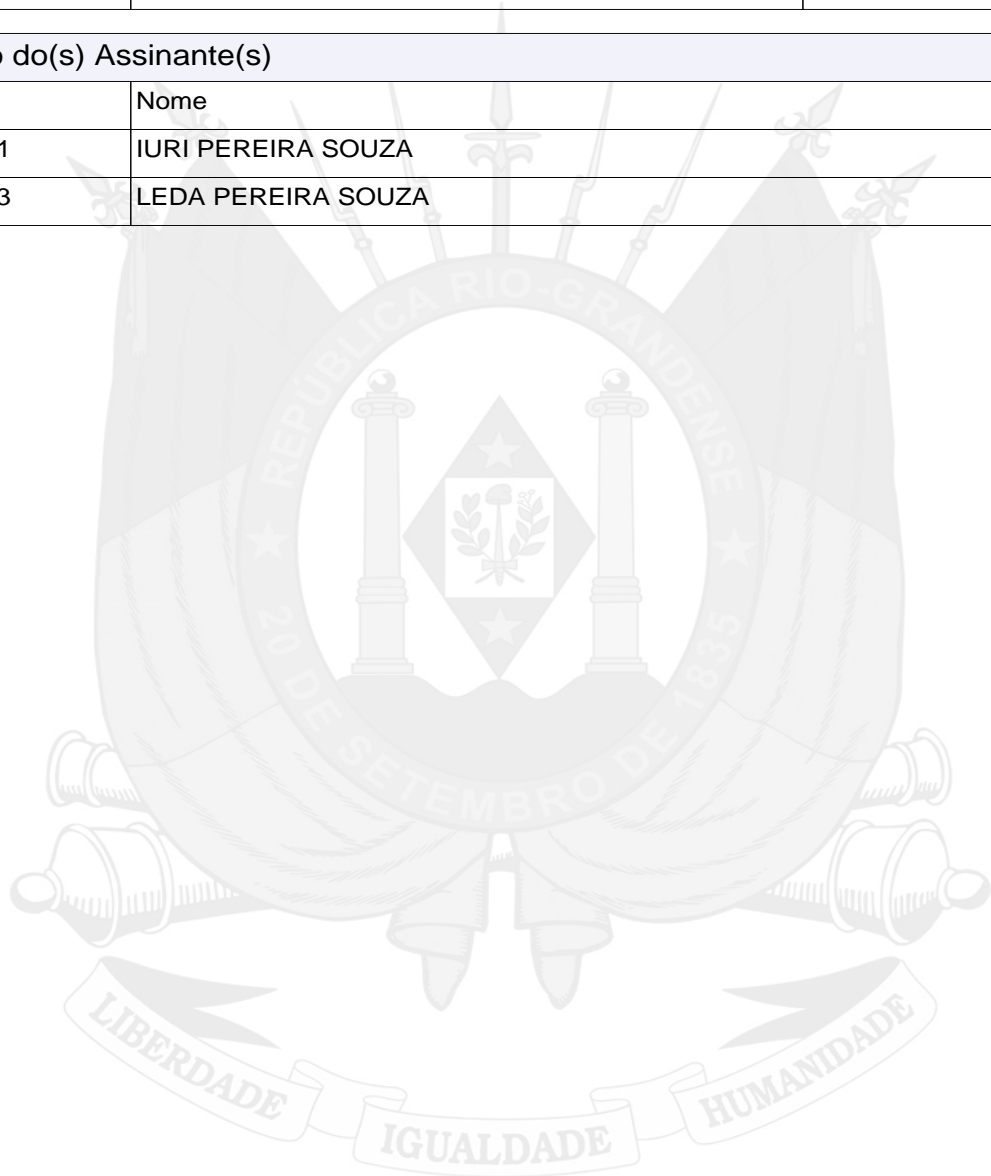
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/051.679-8	RSP2100039762	16/02/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
910.635.669-91	IURI PEREIRA SOUZA
001.749.210-63	LEDA PEREIRA SOUZA



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DOCTORNET REDES E CONECTIVIDADE LTDA - EPP, de CNPJ 03.282.767/0001-49 e protocolado sob o número 21/051.679-8 em 17/02/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7586543, em 03/03/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Veridiana da Silva Lopes Falcao.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
910.635.669-91	IURI PEREIRA SOUZA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
910.635.669-91	IURI PEREIRA SOUZA
001.749.210-63	LEDA PEREIRA SOUZA

Porto Alegre, quarta-feira, 03 de março de 2021



Documento assinado eletronicamente por Veridiana da Silva Lopes Falcao, Servidor(a) Público(a), em 03/03/2021, às 13:15 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](#) informando o número do protocolo 21/051.679-8.



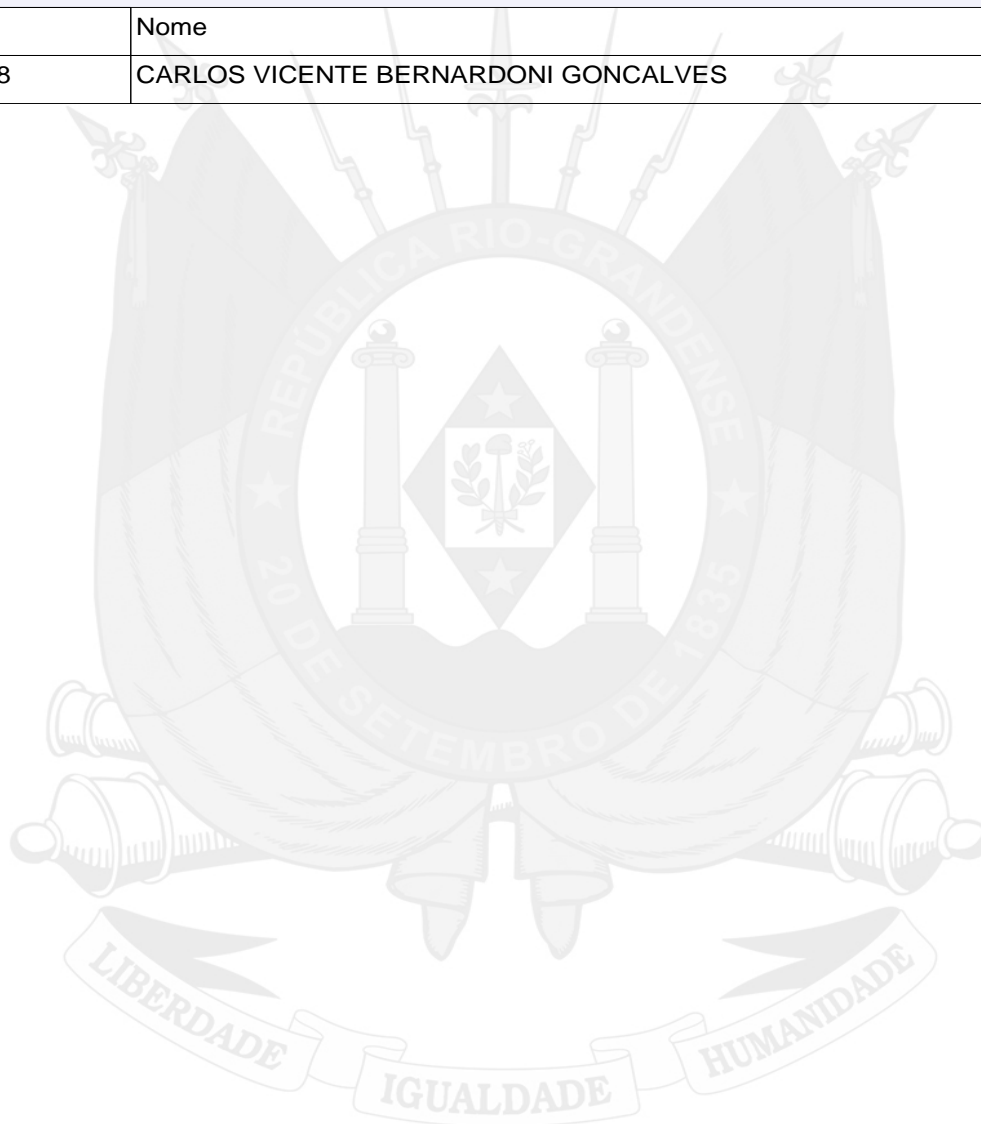


# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre, quarta-feira, 03 de março de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob nº 7586543 em 03/03/2021 da Empresa DOCTORNET REDES E CONECTIVIDADE LTDA - EPP, CNPJ 032827  
protocolo 210516798 - 17/02/2021. Autenticação: B3313A8878F48A3DA6747DEF7813638825A70AB. Carlos Vicente Bernardoni  
Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/051.679-8 e  
segurança exat. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/03/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário  
[Hash SHA256] f27607e7be16dd8bda4d13abcf93de9981148d097dd6f961aa1b1bcbe3012eab



CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES  
SECRETÁRIO GERAL



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.282.767/0001-49</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>05/07/1999</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>DOCTORNET REDES E CONECTIVIDADE LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>DOCTORNET</b>	PORTE <b>EPP</b>
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>73.19-0-02 - Promoção de vendas</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b> <b>77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R FELIX XAVIER DA CUNHA</b>	NÚMERO <b>772</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 301</b>
--	----------------------	--------------------------------

CEP <b>96.010-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PELOTAS</b>	UF <b>RS</b>
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ADMINISTRATIVO@DOCTORNET.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(53) 3028-9559</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/08/2022** às **13:52:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*Lsf*

*wes*

*JPS*





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DOCTORNET REDES E CONECTIVIDADE LTDA**  
**CNPJ: 03.282.767/0001-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:31:53 do dia 29/08/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 25/02/2023.

Código de controle da certidão: **A478.14BD.5D7D.1398**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*Lsf*

*wes*

*JPS*



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.282.767/0001-49  
**Razão Social:** DOCTORNET REDES E CONECTIVIDADE LTDA  
**Endereço:** R GENERAL OSORIO 1092 / CENTRO / PELOTAS / RS / 96020-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/08/2022 a 24/09/2022

**Certificação Número:** 2022082600392172517779

Informação obtida em 29/08/2022 11:33:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

*Lsf*

*WES*

*JPS*





### Contrato 07/2022 Doctornet HDD's

Data e Hora de Criação: 16/09/2022 às 09:00:39

#### Documentos que originaram esse envelope:

- Ctr\_072022\_Doctornet\_HDDs\_DataCenter.pdf (Arquivo PDF) - 8 página(s)
- DoctorNet - Contrato Social - 4ª Alteração Registrada.pdf (Arquivo PDF) - 14 página(s)
- CNPJ.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)
- Certidão INSS.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)
- Certidão FGTS.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)



### Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: f27607e7be16dd8bda4d13abcf93de9981148d097dd6f961aa1b1bcbe3012eab

[SHA512]: 0e1abe9f136c68386e92b05bd2db9bd21b386d4709412062f5397c5079efe46813ba787b13079f015599217f1dd3ccf1e4b8ac02aff902318616d2e05591653a

### Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



#### ASSINADO - Iuri Pereira Souza (iuri.souza@doctornet.com.br)

Data/Hora: 16/09/2022 - 11:17:15, IP: 187.86.159.129, Geolocalização: [-31.761444, -52.340543]

[SHA256]: 6d201d3c0024b463f846ce107b65aaab113d35e0055e7ceef23dda75d5f78d89

*Iuri Souza*



#### ASSINADO - Leandro Da Silva Félix (leandro.felix@pelotas.rs.gov.br)

Data/Hora: 16/09/2022 - 13:49:04, IP: 168.205.178.139, Geolocalização: [-32.174653, -52.152563]

[SHA256]: 478514c2104182a927f1b48ec6f0fb6c8103b25609da111b4c501f8420ff132e

*Leandro Félix*



#### ASSINADO - William Da Cruz Sinotti (william.sinotti@pelotas.rs.gov.br)

Data/Hora: 16/09/2022 - 11:49:54, IP: 187.86.132.227, Geolocalização: [-31.753330, -52.316881]

[SHA256]: 4f1918a6ebce8472c7130117bdc0ca77d6f87d7ca58ef4de88ee6ea275b88e8e

### Histórico de eventos registrados neste envelope

16/09/2022 13:49:22 - Envelope finalizado por leandro.felix@pelotas.rs.gov.br, IP 168.205.178.139

16/09/2022 13:49:04 - Assinatura realizada por leandro.felix@pelotas.rs.gov.br, IP 168.205.178.139

16/09/2022 11:49:54 - Assinatura realizada por william.sinotti@pelotas.rs.gov.br, IP 187.86.132.227

16/09/2022 11:49:13 - Envelope visualizado por william.sinotti@pelotas.rs.gov.br, IP 187.86.132.227

16/09/2022 11:17:15 - Assinatura realizada por iuri.souza@doctornet.com.br, IP 187.86.159.129

16/09/2022 11:09:36 - Envelope visualizado por iuri.souza@doctornet.com.br, IP 187.86.159.129

16/09/2022 09:20:30 - Envelope registrado na Blockchain por cristina.farinha@pelotas.rs.gov.br, IP 181.220.27.183

16/09/2022 09:20:18 - Envelope encaminhado para assinaturas por cristina.farinha@pelotas.rs.gov.br, IP 181.220.27.183

16/09/2022 09:00:50 - Envelope criado por cristina.farinha@pelotas.rs.gov.br, IP 181.220.27.183